

APROVADO

EM 1ª VOTAÇÃO

DATA: 16/01/2025



PREFEITURA DE
CAÇU
CIDADE POLO ADM 2025-2028

ANDRE LUIZ
OLIVEIRA
CAMARGOS:01397564180
397564180

Assinado de forma digital
por ANDRE LUIZ OLIVEIRA
CAMARGOS:01397564180
Dados: 2025.01.16
11:51:35 -03'00'

PROJETO DE LEI Nº 03/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

APROVADO

EM 2ª VOTAÇÃO

DATA: 17/01/2025

“Concede revisão geral de salário aos Servidores Públicos ativos, inativos e pensionistas, aos Conselheiros Tutelares do Município de Caçu, aos Servidores do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Caçu - CAÇUPREV, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Goiás, por seus vereadores, **APROVA**, e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica concedido aos Servidores Públicos Municipais ativos da Administração Direta, Indireta e Fundos, cargos criados pelas Leis Municipais números: 956, de 8 de março de 1993 e alterações, 1.301, de 02 de abril de 2002 e alterações, 1.948, de 15 de outubro de 2014 e alterações e Lei Complementar nº 02, de 14 de novembro de 2018 e alterações; aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Caçu, cargos criados pela Resolução nº 01, de 17 de janeiro de 2023 e Lei Municipal nº 1.952, 07 de novembro de 2014 e alterações; e, aos Conselheiros Tutelares nos termos da Lei nº 1.843, de 14 de junho de 2013 e alterações, aos Servidores do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Caçu CAÇUPREV, nos termos da Lei Complementar nº 011, de 21 de março de 2023; a partir de 1º de janeiro de 2025, revisão geral na equivalência de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), incididos sobre o valor dos vencimentos básicos percebidos no mês de dezembro de 2024, observados os limites constitucionais e legais.

§ 1º Aplicam-se as disposições do “caput” deste artigo aos servidores públicos municipais inativos e pensionistas com data de início anterior a 31/12/2024, nos termos do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

§ 2º A revisão geral é feita com base no índice inflacionário medido pelo INPC/IBGE, na percentagem de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), referente aos meses de janeiro a dezembro de 2024.

§ 3º Não se aplica as disposições do “caput” deste artigo aos subsídios dos Agentes Políticos em 2025, por ser o primeiro mês do primeiro ano de mandato, tendo os subsídios sido fixados por meio da Lei Municipal Nº 2.611/24, de 09 de setembro de 2024.



Art. 2º Para cobertura desta atualização e pagamentos dos salários dos servidores, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover a suplementação de crédito no orçamento corrente nas dotações de pessoal e encargos previdenciários, para o atendimento da concessão do artigo primeiro, utilizando como recursos os definidos no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

KELSON SOUZA VILARINHO:49970950100
70950100
KELSON SOUZA VILARINHO
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por KELSON SOUZA
VILARINHO:49970950100
Dados: 2025.01.15
16:21:30 -03'00'